



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.088, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “Feliz Cidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Feliz Cidade”, situado na cidade de São João, com área total de 13.156,44 m², contendo 15 (quinze) lotes, agrupados em 03 (três) quadras, área verde e área de logradouros, perfazendo os seguintes limites e confrontações:

I - Noroeste: Confronta-se com a Chácara nº 2, de propriedade de Maurício Follmann, com o azimute de 48°31'24” com 55,20 metros;

II - Nordeste: Confronta-se com o Loteamento Serra Dourada, com o azimute de 144°46'40”, com 289,57 metros;

III - Sudeste: Confronta-se com a Rua São Miguel, com azimute de 229°40'35”, com 29,95 metros;

IV - Sudoeste: Confronta-se com a cidade de São João, com os azimutes de 319°41'23”, com 107,00 metros, 318°05'55” com 18,01 metros e 319°40'16” com 102,00 metros e com a chácara nº 1, de propriedade de Odilce Maria Alberti, com o azimute de 320°37'00” com 60,32 metros.

Art. 2º A área total do loteamento compreende:

I - área de lotes: 10.501,01 m², correspondendo a 79,8 % da área;

II - área de vias públicas: 2.655,43 m², correspondendo a 20,2% da área;

III - área de Reserva Legal de 20%: averbada junto a outro imóvel;

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua Esperança: situada entre as quadras nº 02 e 03;

II - Rua Santa Rita: situada entre as quadras nº 01 e 02;

III - Viela Feliz Cidade: margeando, a Oeste, os lotes nº 4, 5 e 6 da quadra nº 02;

IV - Rua São Miguel: margeando, a Sul, os lotes nº 1 e 2 da quadra nº 01.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município, sem ônus para este, as áreas de ruas, correspondente a 2.665,43 m² e de reserva legal de 2.631,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 5º As obras referentes à abertura de ruas, terraplanagem, pavimentação, construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais, meio-fio, sarjetas, boca-de-lobo, redes de água, de energia elétrica, de iluminação pública e telefonia e solução para o esgoto, ainda não executadas deverão ser realizadas pelo loteador, bem como as de terraplanagem dos lotes.

Art. 6º O prazo de execução das obras descritas no art. 5º não poderá exceder a 04 (quatro) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 04 de novembro de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI